

g) providenciar a execução dos serviços de marcenaria, carpintaria, tapeçaria, serralharia e pintura;

h) fiscalizar a entrada e saída de bens de propriedade do Estado, bem como daqueles em convênio;

i) controlar o ingresso e a movimentação de pessoas e veículos na área do Centro;

j) providenciar o socorro de emergência nos casos de acidentes e outras ocorrências no âmbito do Centro;

VII — por meio do Setor de Adiantamentos:

a) programar as despesas;

b) atender às requisições de recursos financeiros e zelar pela distribuição adequada dos mesmos;

c) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos;

d) emitir cheques para a realização de pagamentos de despesas;

e) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;

f) preparar as prestações de contas dos pagamentos efetuados;

VIII — por meio do Setor de Almoxarifado:

a) analisar a composição de estoques com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas;

b) fixar níveis de estoque;

c) efetuar pedidos de compra para formação ou reposição de seu estoque;

d) controlar o atendimento, pelos fornecedores, das encomendas efetuadas e comunicar ao órgão responsável pela aquisição e ao órgão requisitante os atrasos e outras irregularidades verificadas;

e) receber, conferir, guardar e distribuir, mediante requisição, os materiais recebidos;

f) manter atualizados os registros de entrada e saída e de valores dos materiais em estoque;

g) realizar balancetes mensais e inventários físicos e de valores dos materiais em estoque;

h) elaborar levantamento estatístico de consumo anual para orientar a elaboração do Orçamento-Programa;

i) elaborar relação de materiais considerados excedentes ou em desuso;

j) zelar pela guarda e conservação dos materiais.

SEÇÃO III

Das Competências

Artigo 11 — Os responsáveis por unidades do Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira têm as seguintes competências:

I — Diretor do Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira e Dirigente do Grupo Técnico, aquelas relacionadas no inciso I do artigo 498 e nos incisos I e III do artigo 503 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, bem como, em relação à administração de pessoal, as dos artigos 30, 34 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II — Chefes de Seção, aquelas relacionadas nos incisos I e II do artigo 501 e nos incisos I e III do artigo 503 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, bem como, em relação à administração de pessoal, as dos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — Encarregados de Setor, aquelas relacionadas no inciso I, exceto a da alínea "1", do artigo 503 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, bem como, em relação à administração de pessoal, as do parágrafo único do artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

CAPÍTULO IV

Disposição Final

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 5.523, de 20 de janeiro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN
Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento
Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Hygino Antônio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento
Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1982.
Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.058, DE 6 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre a transferência de bens móveis que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos do patrimônio do Instituto Florestal da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para o patrimônio da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias "Campus de Jaboticabal", da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", os seguintes bens móveis, arrolados a fls. 38, dos autos n.º SAA-83 733-80. — 1.º A.P., e indicados na relação anexa, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN
Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1982.
Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO N.º 19.058, DE 6 DE JULHO DE 1982

200.01.02 — Maquinismos e Acessórios

1 — Moto-bomba 315 de 4 HP., Chapa IF-5612 — F.P. 1 — Cr\$ 45,90
 1 — Motor elétrico de 7,5 HP., trifásico, 1.720 rpm, 220 volts., 4 polos, 50-60 ciclos, Chapa IF-5620, Ficha Patrimonial n.º 3 — Cr\$ 373,00
 1 — Moto-bomba com motor a gasolina "Montgomery", 3,25 HP., montada sobre carreta de 2 rodas pneumáticas e barra de tração, Chapa IF-5621, Ficha patrimonial n.º 8 — Cr\$ 459,26

200.01.10 — Instalações Diversas

1 — Rede elétrica no V.F. de Jaboticabal — F.P. n.º 1 — Cr\$ 26,94
 1 — Cerca de arame farpado c/ 2 400 metros — F.P. n.º 2 — Cr\$ 586,00

200.01.14 — Materiais Diversos

250 — Metros de tela tipo alambrado — F.P. n.º 6 — Cr\$ 1.125,00
 1 — Chave magnética Eletromar II-1003-B/15-A volts. de 60 ciclos — F.P. n.º 7 — Cr\$ 34,40

DECRETO N.º 19.059, DE 6 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre a transferência de cargos

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos:

I — o cargo de Escriurário, padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela III, do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria de Agricultura e

Abastecimento, provido por Marina de Azevedo Mattos, RG 2.373.220, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Administração;

II — o cargo de Escriurário, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela III, vago em decorrência da aposentadoria de Terezinha de Jesus Barros de Lima, RG 1.467.046, do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Administração para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.060, DE 6 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre transferência de funções-atividades

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas:

I — a função-atividade de Escriurário, padrão 16-A (situação antiga), Tabela II, em claro decorrente da dispensa de Egle Limbanori, RG 4.319.608, do Subquadro de Funções-Atividades, do Quadro da Secretaria da Educação, para a mesma Tabela do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II — a função-atividade de Escriurário, padrão 16-A (situação antiga), Tabela II, do Subquadro de Funções-Atividades, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preenchida por Vera Lúcia Pedrosa Bruno, RG 6.812.233, para a mesma Tabela do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.061, DE 6 DE JULHO DE 1982

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para o Quadro da Secretaria da Saúde

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão 16-C, da Escala de Vencimentos 6, da Tabela III, do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento provido por Alcides Braiani, RG. n.º 5.197.588, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Victório Barbosa, Secretário da Saúde

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.062, DE 6 DE JULHO DE 1982

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para o Quadro da Secretaria da Educação

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Servente, padrão 6-B, da Escala de Vencimentos 1, da Tabela III do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, provido por Oscar Guedes Fonseca, RG. n.º 3.351.710, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.063, DE 6 DE JULHO DE 1982

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, função-atividade do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para o Quadro da Secretaria da Educação

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a função-atividade de Vigia, padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela II, do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preenchida por Décio Pires Corrêa, RG 10.226.196, para a mesma Tabela do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria da Educação.